



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE
MATRÍCULA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 104ª Reunião Ordinária realizada em 26 de setembro de 2019,

DELIBERA:

Art.1º - O cancelamento de matrícula é a extinção total de vínculos do aluno com a Universidade.

Art. 2º - Será cancelada a matrícula do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

- a) Não cursar disciplinas no período de ingresso, salvo quando houver autorização especial da Pró-reitoria de Graduação;
- b) Abandono de curso, quando o aluno deixar de se inscrever em disciplinas por dois períodos letivos consecutivos;
- c) Tiver ultrapassado o limite de cinco semestres letivos afastado da Instituição, por trancamento;
- d) Cursar sem aproveitamento, por nota ou frequência, a mesma disciplina, por cinco vezes, consecutivas ou não;

- e) Cursar por três semestres consecutivos, sem aproveitamento, por nota ou frequência, todas as disciplinas constantes no Boletim Escolar;
- f) Estiver fora de situação de trancamento ou Regime Especial de Estudos, em situação de abandono;
- g) Permanecer com coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2 (dois) por três períodos consecutivos, excluindo os eventuais afastamentos por trancamento;
- h) Por ato administrativo resultante de sanção disciplinar nos termos do código disciplinar da Instituição;
- i) Se for verificada a matrícula simultânea em curso de graduação da UEZO e de outra instituição pública de ensino superior, ao mesmo tempo (Lei Federal nº 12.089 de 11 de novembro de 2009);
- j) Tiver solicitado, em documento próprio, o cancelamento de sua matrícula junto à Secretaria Acadêmica, de manifestação voluntária ou por ato administrativo;
- k) Ultrapassar o período máximo de integralização curricular de acordo com o Projeto Político Pedagógico de seu Curso aprovado no COEPE, não contabilizando o período de trancamento de matrícula;

§ 1º - Poderá ser concedida, uma única vez, a prorrogação do prazo de integralização curricular ao aluno que não tenha concluído seu curso de graduação no prazo máximo estabelecido no currículo do respectivo curso, após avaliação pela Pró-reitoria de Graduação ou setor demandante (Deliberação 015/ 2019).

§ 2º - Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) para alunos transferidos de outras IES ou cursos da UEZO, alunos matriculados com isenção de processo seletivo como SiSU ou vestibular ou aqueles anteriormente matriculados em IES e que tenham prestado novo concurso de acesso, considera-se o início da contagem o ano e/ou período do início deste curso na UEZO, descontados os períodos equivalentes estabelecidos na Unidade Universitária.

Art. 3º - O aluno cancelado poderá recorrer por meio de solicitação de abertura de processo administrativo na Secretaria Acadêmica, incluindo uma exposição de motivos justificando sua solicitação e seguindo a Deliberação N° 015/2019 (REATIVAÇÃO).

Art. 4º - Casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Graduação em conjunto com os respectivos Diretores de Unidades Universitárias.

Art. 5º -Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação COEPE N° 013 de 10 de abril de 2013 e a Deliberação N° 020 de 09 de maio de 2013.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9